



JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO & SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ROBERTO CARVALHO PITZER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

GUSTAVO CERQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

NILCIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE
SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
& SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MÁRCIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI,
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5266 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

***Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Câmara Municipal de Três Rios e dá
outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Três Rios, conforme definido no Anexo I desta Lei, que a integra para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os eventos previstos nesta Lei poderão ser promovidos da seguinte forma:

- I** - diretamente pelo Poder Legislativo;
- II** - em parceria com entidades públicas ou privadas;
- III** - por contrato com prestadores de serviços, mediante licitação pública, se for o caso, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos previstos nesta Lei, inclusive com a aquisição de bens correlatos aos eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo, desde que haja disponibilidade e viabilidade financeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Jonas Mascarenhas Macedo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I

EVENTOS	MÊS DE REALIZAÇÃO
MÊS DA MULHER	MARÇO
MÊS DO HOMEM	JULHO
MÊS DE APOIO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	JUNHO
OUTUBRO ROSA	OUTUBRO
SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	OUTUBRO
NOVEMBRO AZUL	NOVEMBRO
EVENTO ANUAL DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA	DEZEMBRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5267 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder
Auxílio Financeiro às Escolas de Samba
do Município e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Três Rios autorizado a conceder Auxílio Financeiro às Escolas de Samba para a realização dos desfiles carnavalescos, durante o período de carnaval do ano de 2025.

Parágrafo Único – Será concedido às Escolas de Samba do Município a importância de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será despendida pela Administração Direta do Município da seguinte forma:

I - A importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será despendida para o **GRES BOM DAS BOCAS**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua 8 de Maio, 74, Caixa D'Água, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.428.965/0001-40;

II - A importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será despendida para o **GRES SONHOS DE MIXYRICKA**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua Rita Cerqueira, 21, Centro – Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.552/0001-51;

III - A importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será despendida para o **GRES BAMBAS DO RITMO**, entidade sem fins lucrativos sediada na Av. Ruy Barbosa, 516, Cantagalo, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.529/0001-67; e

Página 1 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

IV - A importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será despendida para o **GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DE VILA ISABEL**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua Sebastião Ferreira de Almeida, 45, Vila Isabel, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.845.217/0001-26.

Art. 2º - A importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao repasse, será despendida através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

§1º - O pagamento será feito em parcela única de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser distribuído igualmente entre as 4 (quatro) escolas até o dia 26 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O Auxílio Financeiro às escolas de Samba do Município será concedido com base na documentação apresentada conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.254, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 4º - A prestação de contas total do auxílio financeiro recebido pelas escolas deverá ser realizada até 30 de maio de 2025, com notas fiscais emitidas até o dia 15 de março de 2025, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do auxílio recebido;

II - Balancete analítico da escola beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio e a aplicação dos recursos recebidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III - Comprovante original da devolução de eventuais recursos, depositado na própria conta que recebeu os recursos.

§1º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, com data posterior ao recebimento do numerário.

§2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

Art. 5º - Depois de protocolado o requerimento da prestação de contas, dentro do prazo máximo estabelecido para a prestação de contas que deverá ser enviada a Controladoria-Geral do Município que procederá à análise da prestação e emitirá parecer sobre a mesma, após deverá ser encaminhado para pronunciamento expresso da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer emitido, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas, que deverá ser publicado no órgão oficial.

Art. 6º - Depois da publicação, o requerimento será encaminhado ao Auditor da Controladoria-Geral do Município que emitirá o certificado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.

Art. 7º - Se as contas forem rejeitadas, a escola terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do certificado de rejeição para apresentação de razões de defesa sobre os motivos apontados na auditoria.

Página 2 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 8º - Caso as razões de defesa sejam indeferidas, o processo será encaminhado à Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico para inscrição na dívida ativa, visando à devolução da importância que foi recebida acrescida de correção monetária com base na Unidade Fiscal do Município de Três Rios – UFMTR aos cofres públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito